

— anular o aviso de vaga «(Directorate-General OLAF Publications of a vacancy for a Director-General (grade A\*15-16) Article 29(2) of the Staff Regulation COM/2005/335)» (Direcção-geral OLAF — Publicação de um aviso de vaga para um lugar de director-geral (grau A\* 15-16) (artigo 29.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários) COM/2005/335), publicado no JO C 34 A, de 9 de Fevereiro de 2005.

2. o limite a apenas três línguas da publicação dos avisos de concurso para o acesso aos lugares de quadros da Comissão, que até 2004, eram publicados em todas as «línguas oficiais» da Comunidade, viola, não apenas o Regulamento (CEE) n.º 1/1958, mas também o artigo 18.º, último parágrafo, do regulamento interno da Comissão, bem como o artigo 1.º-D, n.º 1, e o artigo 27.º do Estatuto dos Funcionários, o princípio da não discriminação em razão da nacionalidade e o princípio do respeito da diversidade linguística.

#### Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso tem por objecto

— a Decisão DG ADMIN — Regime linguístico — publicação artigo 29.º, n.º 2 — lugares EUR — 25, adoptada na 1678.ª reunião administrativa e orçamental, de 10 de Novembro de 2004, na medida em que prevê que os avisos de vaga de lugares de enquadramento superior reservados a candidatos externos sejam apenas publicados no Jornal Oficial da União Europeia em alemão, em inglês e em francês;

— o aviso de vaga «Direcção-geral OLAF — Publicação de aviso de vaga para um lugar de director-geral (grau A\* 15-16) (artigo 29.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários) COM/2005/335» publicado no JOCE de 9 de Fevereiro de 2005, série C 34 A. Este aviso não foi publicado em italiano.

Em apoio dos seus pedidos, a recorrente alega que:

1. os actos impugnados põem em causa um princípio essencial do direito da Comunidade cuja protecção incumbe, em primeiro lugar, aos Estados-Membros. Resulta do artigo 290.º CE que as instituições da Comunidade exercem as suas competências no respeito da diversidade linguística. O respeito dessa diversidade é um dos aspectos essenciais da salvaguarda da identidade nacional dos Estados-Membros, objecto dos artigos 12.º e 148.º CE e do artigo 6.º, n.º 3, EU. O artigo 12.º CE consagra, em especial, segundo a jurisprudência comunitária, um princípio geral de direito comunitário que constitui a expressão específica do princípio geral da igualdade. Este princípio tem o valor de princípio fundamental da ordem jurídica comunitária;

#### Cancelamento do processo T-237/99 <sup>(1)</sup>

(2005/C 155/61)

(Língua do processo: neerlandês)

Por despacho de 11 de Abril de 2005, o presidente da Segunda Secção alargada do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo T-237/99, BP Nederland V.O.F., BP Direct V.O.F. e Actomat B.V., apoiadas pelo Reino dos Países Baixos, contra Comissão das Comunidades Europeias.

<sup>(1)</sup> JO C 20 de 22.01.2000.

#### Cancelamento do processo T-163/02 <sup>(1)</sup>

(2005/C 155/62)

(Língua do processo: alemão)

Por despacho de 26 de Abril de 2005, o presidente da Quinta Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo T-163/02, Montan Gesellschaft Voss mbH Stahlhandel e o. contra Comissão das Comunidades Europeias.

<sup>(1)</sup> JO C 191 de 10.8.2002.